



COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/ME: 61.856.571/0001-17

NIRE: 35.300.045.611

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1. Data, Local e Hora:** Ao 1º dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 10:00 horas, no escritório da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 4º andar, salas 41 e 42, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Capital do Estado de São Paulo (“Companhia” ou “Comgás”).
- 2. Convocação e Quórum de Presença:** Convocação realizada nos termos do artigo 21, parágrafo primeiro do Estatuto Social da Companhia. Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Srs. Rubens Ometto Silveira Mello, Nelson Roseira Gomes Neto, Marcelo Eduardo Martins, Marcos Marinho Lutz, Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, Burkhard Otto Cordes, Marcelo de Souza Scarcela Portela e Silvio Renato Del Boni.
- 3. Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretário: Leandro Arean Oncala

Ordem do dia: (i) exame, discussão e votação de proposta de emissão de 20 (vinte) notas promissórias comerciais, da 4ª (quarta) emissão da Companhia, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), totalizando, na data de emissão, o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 566”, “Notas Comerciais” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente), sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas



Comerciais; (ii) autorizar a Diretoria da Companhia a adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Emissão, da Oferta Restrita e da deliberação indicada no item (i) acima, inclusive para firmar quaisquer instrumentos, contratos e documentos, da mesma forma que seus eventuais aditamentos; e (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela administração da Companhia ou por seus procuradores necessários para a consecução da Emissão e da Oferta Restrita.

4. Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

I. Nos termos do artigo 25, incisos (VIII) e (XI) do estatuto social da Companhia, a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita, cujas principais características e condições encontram-se descritas a seguir:

- (a) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido);
- (b) Número da Emissão: A Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de Notas Comerciais da Companhia;
- (c) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;
- (d) Quantidade de Notas Comerciais: Serão emitidas 20 (vinte) Notas Comerciais;
- (e) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados para reforço de caixa e outros fins especificamente destinados para atender aos negócios de gestão ordinária da Emissora;
- (f) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a data de sua efetiva subscrição e integralização, a ser estabelecida nas cártulas das Notas Comerciais;



- (g) Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade: As cédulas das Notas Comerciais (“Cédulas”) serão emitidas fisicamente, sob a forma cartular e ficarão custodiadas no Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, na qualidade de prestador de serviços de banco custodiante das Notas Comerciais, nos termos da Instrução da CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada (“Custodiante”) sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela posse das cédulas. As Notas Comerciais circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM (“B3”), que endossará as cédulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade extrato emitido pela B3 em nome do respectivo titular das Notas Comerciais, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3;
- (h) Prazo e Data de Vencimento: As Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de eventual resgate antecipado ou vencimento antecipado das Notas Comerciais, a serem previstas nas respectivas Cédulas;
- (i) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (j) Subscrição e Integralização: O preço de subscrição e integralização das Notas Comerciais será correspondente ao Valor Nominal Unitário. As Notas



Comerciais serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, na Data de Emissão, exclusivamente por meio do MDA (abaixo definido), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. Todas as Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas na mesma data;

- (k) Atualização Monetária e Remuneração das Notas Comerciais: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominadas “Taxas DI”, *over* extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa de 3% (três por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, desde a Data de Emissão das Notas Comerciais, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21” disponível para consulta no sítio eletrônico <http://www.b3.com.br>, a serem replicados nas Cártulas, a serem replicados nas Cártulas, apurados de acordo com fórmula a ser prevista nas Cártulas;
- (l) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, quando a Nota Comercial estiver depositada eletronicamente na B3, ou na sede da Companhia, ou, ainda, em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário (conforme abaixo definido), nos casos em que as Notas Comerciais não estiverem depositadas eletronicamente na B3. Farão jus ao



recebimento de qualquer valor devido com relação às Notas Comerciais aqueles que forem Titulares no encerramento do Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;

- (m) Resgate Antecipado Facultativo: a Companhia poderá, a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia (inclusive), conforme previsto no §3º do artigo 5º da Instrução CVM 566, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, realizar o resgate antecipado total das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais de acordo com os procedimentos previstos nas cédulas (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), sendo vedado o resgate antecipado parcial das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado mediante pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento (“Saldo Devedor”), acrescido ainda de prêmio de resgate *flat* incidente sobre o Saldo Devedor correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), observados os procedimentos estabelecidos nas cédulas. Nesse caso, a Companhia deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Facultativo Total: (a) realizar a publicação do aviso aos titulares das Notas Comerciais na forma prevista nas cédulas; ou (b) encaminhar notificação a todos os titulares das Notas Comerciais individualmente, com cópia ao Agente de Notas (conforme definido abaixo) e à B3; contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil, observados os termos e condições estabelecidos nas cédulas; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos titulares das Notas Comerciais em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Companhia para conhecimento dos titulares das Notas Comerciais (“Notificação de Resgate Antecipado Facultativo Total”). As Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser canceladas pela Companhia, observada a regulamentação em vigor. Para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total seguirá os procedimentos adotados pela B3. Caso



as Notas Comerciais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ocorrer na sede da Companhia ou em conformidade com os procedimentos operacionais previstos pelo Banco Mandatário, conforme aplicável.

- (n) Vencimento Antecipado Automático: Na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado automático previstos nas Cártulas, o Agente de Notas deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto das Notas Comerciais, independente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou de qualquer consulta aos titulares das Notas Comerciais ou à Companhia, sendo a Companhia obrigada (i) a realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das Cártulas, e (ii) a comunicar B3 imediatamente após a declaração de vencimento antecipado automático;
- (o) Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais em decorrência de Evento(s) de Inadimplemento Não Automático, a Companhia se obriga a (i) realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das Cártulas, e (ii) a comunicar B3 imediatamente após a declaração de vencimento antecipado automático;
- (p) Local de Distribuição e Negociação: As Notas Comerciais serão distribuídas publicamente com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, nos termos previstos acima, a ser prestada pelo **Banco Santander (Brasil) S/A**, instituição financeira, com sede na cidade de São



Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/001-42 (“Coordenador Líder”), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”). As Notas Comerciais serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica realizadas pela B3, observado que as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese de lote objeto do exercício da garantia firme pela(s) instituições intermediária(s) (“Garantia Firme”) da Oferta Restrita no momento da subscrição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, devendo, na negociação subsequente: (1) ser observada, pelo adquirente, a restrição de negociação de 90 (noventa) dias acima referida, contados a partir do exercício da Garantia Firme; e (2) serem observados os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

- (q) Garantia: As Notas Comerciais não contarão com quaisquer garantias reais ou fidejussórias e não contarão com aval;
- (r) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Cártulas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação



judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão a partir da data do inadimplemento pecuniário ou do vencimento antecipado, conforme previsto nas Cártulas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

- (s) Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Companhia sob as Notas Comerciais até o primeiro dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional (“Dia Útil”) subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos; e
- (t) Prestadores de Serviço: Serão contratados, às expensas da Companhia, os prestadores de serviço para a Emissão e a Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, (i) o Custodiante (conforme acima definido); (ii) a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50 (“Agente de Notas”); e (iii) o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Mandatário”).

II. aprovaram, por unanimidade de votos, que a diretoria da Companhia, ou seus procuradores, pratiquem todos os atos que forem necessários à efetivação da deliberação prevista no item (I) acima, tais como, (a) a contratação do Coordenador Líder e / ou de outras instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de

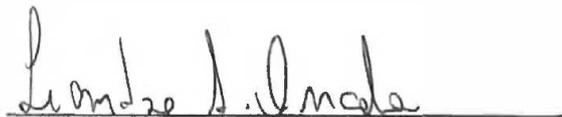
valores mobiliários, de assessor legal, do Agente de Notas, do Banco Mandatário, do Custodiante, de sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais e demais prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço e assinar os respectivos contratos; (b) discutir, negociar e definir os termos e condições e assinar as Cártulas, o contrato de distribuição e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e às Notas Comerciais, incluindo eventuais aditamentos; e (c) estabelecer condições adicionais, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para efetivação da deliberação prevista no item (I) acima; e

III. ratificaram os atos já praticados pela administração da Companhia para a consecução da Emissão e da Oferta Restrita.

5. **Encerramento, Lavratura e Assinatura:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho de Administração abriu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Rubens Ometto Silveira Mello (Presidente); Leandro Arean Oncala (Secretário). Conselheiros Presentes: Rubens Ometto Silveira Mello, Nelson Roseira Gomes Neto, Marcelo Eduardo Martins, Marcos Marinho Lutz, Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, Burkhard Otto Cordes, Marcelo de Souza Scarcela Portela e Silvio Renato Del Boni.

A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:



Leandro Arean Oncala

Secretário